

# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II,  $n^{\underline{o}}$  4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 1

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretastaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de <u>16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26</u> de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 182/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEIAMENTO E GESTÃO

**ENDEREÇO:** RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA

VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO FERREIRA MATIAS

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS

ESPECIAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA PADRE ROLIM, 531, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE, MG,

CEP: 30.130-090

CNPJ/MF: 01.640.262/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0626739260078
REPRESENTANTE LEGAL: JORGE ATTALLA

CI (RG): M \*425\*\*\* CPF/MF: \*\*\*.307.156-\*\*

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para a **Compra Central - Medicamentos Manipulados**, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	COD. SIAD	MARCA/ MODELO	QUANT.	UN FORN.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ALCOOL ETILICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 99,5 % (ABSOLUTO); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	1511653	Álcool absoluto 99,5% - 10ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	920	AMPOLA	R\$ 10,0000	R\$ 9.200,0000
9	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: AZUL PATENTE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	1511670	Azul patente 2,5% - 1ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	493	AMPOLA	R\$ 10,0000	R\$ 4.930,0000
23	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: EDETATO DISSODICO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	1511696	Edta dissódico de cálcico 20% - 5ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	80	AMPOLA	R\$ 5,3000	R\$ 424,0000
37	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: IODO POLIVINILPIRROLIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML (2,5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	1511866	lodo Polivinilpirrolidona (PVPI) 2,5% - 10ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	525	FRASCO	R\$ 18,0000	R\$ 9.450,0000
41	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: NITRITO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	1511440	Nitrito de sódio 3% - 10ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	130	AMPOLA	R\$ 7,5000	R\$ 975,0000
50	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: TIOSSULFATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	1511483	Tiossulfato de sódio 25% - 10ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	300	AMPOLA	R\$ 8,0000	R\$ 2.400,0000
51	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: TROPICAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML; COMPONENTE: .;	1511505	Tropicamida 0,5% - 5ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	394	FRASCO	R\$ 12,0000	R\$ 4,728,0000
	PADRÃO - Ata de RP de Ben	ı SEPLAG/	CECOMP 7590156	SEI	1500.01.0024	1873/2019-12	/ pg. 2

ı

52	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ADENOSINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,7 MG/ML (0,27%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 50 ML; COMPONENTE: .;	1551477	Adenosina 0,27% - 50ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	320	FRASCO	R\$ 41,0000	R\$ 13.120,0000
58	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CORANTE TINTA NANQUIM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML (1%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	1524151	Tinta Nanquim 1% - 2ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	90	AMPOLA	R\$ 14,7000	R\$ 1.323,0000
63	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: INDIGO CARMIM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG/ML (0,4%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 6 ML; COMPONENTE: .;	1524127	Indigo Carmin 0,4% - 6ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	120	AMPOLA	R\$ 9,8000	R\$ 1.176,0000
67	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ISOPROTERENOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	1510428	Isoprenalina 0,2mg/ml - 1ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	24	AMPOLA	R\$ 16,7100	R\$ 401,0400
68	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: NA + K + MG + CA + PROCAINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MEQ + 10 MEQ + 16 MEQ + 2,2 MEQ + 1 MEQ; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO CARDIOPLEGICA; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	1510533	Solução cardioplégica (São Thomas) - 20ml CITOPHARMA MANIPULAÇÃO	240	FRASCO	R\$ 13,9000	R\$ 3.336,0000

- 2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

# 3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</u>

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do Centro de Serviços Compartilhados (CSC).
- 3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
  - 3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
  - 3.2.2. 3.2.2. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.
  - 3.2.3. 3.2.3. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
  - 3.2.4. 3.2.4. Polícia Militar de Minas Gerais.

- 3.2.4. Polícia Militar de Minas Gerais.
- 3.2.5. 3.2.5. Prefeitura de Belo Horizonte.
- 3.2.6. Universidade Estadual de Montes Claros.
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

# 5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS</u>

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o  $\S 1^{\circ}$  do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
  - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art.  $7^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.6.1. Por razões de interesse público;
  - 6.6.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### 7. CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal  $n^{o}$  8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal  $n^{o}$  10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual  $n.^{o}$  14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual  $n^{o}$ . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 8.1.1. advertência por escrito;
  - 8.1.2. multa de até:
    - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
    - 8.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução).
  - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art.  $7^{\circ}$  da lei Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002:
  - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao

processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual  $n^{\circ}$ . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual  $n^{\circ}$  14.184, de 31 de janeiro de 2002.

- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
  - 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
  - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe ao Centro de Serviços Compartilhados gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

# 10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

#### **Rodrigo Ferrreira Matias**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

# Jorge Attalla

Citopharma Manipulacao de Medicamentos Especiais LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge Attalla**, **Usuário Externo**, em 25/09/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto no 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a), em 01/10/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de <u>julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código

verificador 7590156 e o código CRC 3A3E6477.

Referência: Processo nº 1500.01.0024873/2019-12 SEI nº 7590156



# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decret**@s**taduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de <u>16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26</u> de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 182/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **ENDEREÇO:** RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA

VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO FERREIRA MATIAS

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA ENDEREÇO: RUA PRINCIPE HUMBERTO, 140, VL. CAMPESTRE, SAO BERNARDO DO

CAMPO, SP, CEP: 09.725-200 **CNPJ/MF:** 04.522.343/0001-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 635.455.871.112

REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO PAULO GRANDEZA

CI (RG): \*\*.711.\*\*\*

CPF/MF: \*\*\*.388.518-\*\*

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para a **Compra Central - Medicamentos Manipulados**, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

# 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADO</u>S

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	COD. SIAD	MARCA/ MODELO	QUANT.	UN FORN.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO ACETICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML (2%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 200 ML; COMPONENTE: .;	1511254	IDEAL/MANIPULADO	508	FRASCO	R\$ 15,0000	R\$ 7.620,0000
4	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO TRICLOROACETICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	1511297	IDEAL/MANIPULADO	462	FRASCO	R\$ 8,7000	R\$ 4.019,4000
5	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO TRICLOROACETICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 800 MG/ML (80%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	1511270	IDEAL/MANIPULADO	463	FRASCO	R\$ 11,0000	R\$ 5.093,0000
10	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: BISSULFITO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	1511688	IDEAL/MANIPULADO	503	FRASCO	R\$ 13,0000	R\$ 6.539,0000
13	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CAFEINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1674412	IDEAL/MANIPULADO	13.500	1 UNIDADE	R\$ 0,3800	R\$ 5.130,0000
17	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CARVAO ATIVADO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 G; FORMA FARMACEUTICA: PO FINO COM ALTO PODER DE PUREZA E ABSORCAO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	1511718	IDEAL/MANIPULADO	1.504	ENVELOPE	R\$ 6,0000	R\$ 9.024,0000
18	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CARVAO ATIVADO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 G; FORMA FARMACEUTICA: PO FINO COM ALTO PODER DE PUREZA E ABSORCAO; APRESENTACAO: FRASCO;	1511726   SEPLAG/	IDEAL/MANIPULADO	94 SEI 150	FRASCO	R\$ 42,0000	R\$ 3.948,0000

	APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: .;						
19	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CARVAO ATIVADO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 G; FORMA FARMACEUTICA: GRANULADO FINO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	1651978	IDEAL/MANIPULADO	2.181	ENVELOPE	R\$ 9,0000	R\$ 19.629,0000
21	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO FERRICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: GEL HEMOSTATICO; APRESENTACAO: BISNAGA 10 G; COMPONENTE: .;	1511734	IDEAL/MANIPULADO	46	BISNAGA	R\$ 19,9500	R\$ 917,7000
31	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRATANTE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: FORMA FARMACEUTICA: CREME; APRESENTACAO: POTE 30 G; COMPONENTE: .;	1511750	IDEAL/MANIPULADO	7.563	FRASCO	R\$ 6,0000	R\$ 45.378,0000
35	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIDO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AQUOSA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	1511432	IDEAL/MANIPULADO	128	FRASCO	R\$ 9,8000	R\$ 1.254,4000
36	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: IODO + IODETO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML + 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	1523937	IDEAL/MANIPULADO	1.113	FRASCO	R\$ 18,0000	R\$ 20.034,0000
43	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: PIRIDOXINA, CLORIDRATO (VITAMINA B6); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1511815	IDEAL/MANIPULADO	21.190	1 UNIDADE	R\$ 0,2500	R\$5.297,5000
45	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: POLIETILENOGLICOL 4000; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 KG; FORMA FARMACEUTICA: PO; APRESENTACAO: POTE 1 KG; COMPONENTE: .;	1511858	IDEAL/MANIPULADO	409	FRASCO	R\$ 86,0000	R\$ 35.174,0000
	PADRÃO - Ata de RP de Bem	SEPLAG/0	ECOMP 7591692	SEI 1500	0.01.0024873	/2019-12 /	pg. 10

46	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: POLIETILENOGLICOL 4000; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 G; FORMA FARMACEUTICA: PO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	1511831	IDEAL/MANIPULADO	14.100	ENVELOPE	R\$ 1,8000	R\$ 25.380,0000
47	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: POLIETILENOGLICOL 4000; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 G; FORMA FARMACEUTICA: PO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	1511840	IDEAL/MANIPULADO	10.600	ENVELOPE	R\$ 2,5000	R\$ 26.500,0000
48	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: POLIETILENOGLICOL 4000; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 G; FORMA FARMACEUTICA: PO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	1511823	IDEAL/MANIPULADO	6.500	ENVELOPE	R\$ 1,0000	R\$ 6.500,0000
54	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: BISSULFITO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO; APRESENTACAO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE: .;	1524089	IDEAL/MANIPULADO	186	FRASCO	R\$ 27,0000	R\$ 5.022,0000
56	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CAFEINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1510312	IDEAL/MANIPULADO	360	1 UNIDADE	R\$ 0,6700	R\$ 241,2000
64	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: IODO METALOIDE + IODETO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML + 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	1511793	IDEAL/MANIPULADO	590	FRASCO	R\$ 14,5000	R\$ 8.555,0000
70	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: POLIETILENOGLICOL 4000; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 G; FORMA FARMACEUTICA: PO; APRESENTACAO: ENVELOPE 60 G; COMPONENTE: .;	1524160	IDEAL/MANIPULADO	540	ENVELOPE	R\$ 8,4000	R\$ 4.536,0000
	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: INDOMETACINA;						
	PADRÃO - Ata de RP de Bem	SEPLAG/0	ECOMP 7591692	SEI 150	0.01.0024873	/2019-12 /	pg. 11

74	CONCENTRACAO/DOSAGE 100 MG; FORM FARMACEUTICA: SUPOSITORIO; APRESENTACAO: COMPONENTE: .;		IDEAL/MANIPULADO	80	1 UNIDADE	R\$ 1,2800	R\$ 102,4000
----	---	--	------------------	----	-----------	---------------	--------------

- 2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

# 3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</u>

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do Centro de Serviços Compartilhados (CSC).
- 3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
  - 3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
  - 3.2.2. 3.2.2. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.
  - 3.2.3. 3.2.3. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
  - 3.2.4. Polícia Militar de Minas Gerais.
  - 3.2.5. Prefeitura de Belo Horizonte.
  - 3.2.6. Universidade Estadual de Montes Claros.
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

# 5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO</u> DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o  $\S 1^{\circ}$  do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
- 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art.  $7^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.6.1. Por razões de interesse público;
  - 6.6.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

# 7. CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei

Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual  $n.^{\circ}$  14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual  $n^{\circ}$ . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
  - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - 8.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução).
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art.  $7^{\circ}$  da lei Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual  $n^{\circ}$ . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual  $n^{\circ}$  14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
  - 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
  - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe ao Centro de Serviços Compartilhados gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual  $n^{o}$  47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

# **Rodrigo Ferrreira Matias**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### **Pedro Paulo Grandeza**

Farmacia de Manipulacao Ideal Formulas LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Grandeza**, **Usuário Externo**, em 01/10/2019, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias**, **Subsecretário(a)**, em 01/10/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **7591692** e o código CRC **1E7A1723**.

 Referência:
 Processo nº 1500.01.0024873/2019-12
 SEI nº 7591692



# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

# ATA DE REGISTRO DE PREÇO

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº III

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretestaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012<u>, nº. 44.786, de 19 de abril de 200</u>8; nº. 46.311, de <u>16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26</u> de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços - Planejamento n.º 182/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **ENDEREÇO:** RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO FERREIRA MATIAS

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: PHARMEDICE MANIPULACOES ESPECIALIZADAS

**EIRELI** 

ENDEREÇO: RUA MONTE ALEGRE, 208, SERRA, BELO HORIZONTE, MG, CEP:

30.240-230

CNPJ/MF: 10.461.807/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 001098493.00-94

REPRESENTANTE LEGAL: FABIOLA MARTINS COSTA

CI (RG): MG-\*\*.445.\*\*\*
CPF/MF: \*\*\*.830.236-\*\*

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para a **Compra Central - Medicamentos Manipulados**, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

# 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADO</u>S

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	COD. SIAD	MARCA/ MODELO	QUANT.	UN FORN.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
8	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: AZUL DE METILENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML (1%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	1511661	PHARMÉDICE /MANIPULADO	4.469	AMPOLA	R\$ 4,6000	R\$ 20.557,4000
27	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: FENILEFRINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML; COMPONENTE: .;	1511742	PHARMÉDICE /MANIPULADO	456	FRASCO	R\$ 15,0000	R\$ 6.840,0000
32	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRATANTE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: .; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; APRESENTACAO: POTE 60 G; COMPONENTE: .;	1511769	PHARMÉDICE /MANIPULADO	7.839	FRASCO	R\$ 10,9000	R\$ 85.445,1000
53	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ALPROSTADIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	1524062	PHARMÉDICE /MANIPULADO	1.780	AMPOLA	R\$ 58,0000	R\$ 103.240,0000
65	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: IODO POLIVINILPIRROLIDONA (PVPI); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML (2,5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML; COMPONENTE: .;		PHARMÉDICE /MANIPULADO	230	FRASCO	R\$ 9,4200	R\$ 2.166,6000
69	FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: PAPAVERINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	1524054	PHARMÉDICE /MANIPULADO	25	AMPOLA	R\$ 9,0000	R\$ 225,0000
F	AZUL DE TRIPANO - ADRÃO - Ata de RP de Bem S	EPLAG/CE	COMP 7591715	SEI 15	00.01.002487	3/2019-12	/ pg. 17

77	PRINCIPIO ATIVO: AZUL DE TRIPANO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML (0,1%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AQUOSA; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	1517627	PHARMÉDICE /MANIPULADO	480	FRASCO- AMPOLA	R\$ 13,6000	R\$ 6.528,0000
----	--	---------	---------------------------	-----	-------------------	----------------	-------------------

- 2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

# 3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</u>

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do Centro de Serviços Compartilhados (CSC).
- 3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
  - 3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
  - 3.2.2. 3.2.2. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.
  - 3.2.3. 3.2.3. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
  - 3.2.4. 3.2.4. Polícia Militar de Minas Gerais.
  - 3.2.5. 3.2.5. Prefeitura de Belo Horizonte.
  - 3.2.6. Universidade Estadual de Montes Claros.
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

# 5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o  $\S$  1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993.

- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
  - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. <u>CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO</u>

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art.  $7^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.6.1. Por razões de interesse público;
  - 6.6.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

# 7. CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 8.1.1. advertência por escrito;
  - 8.1.2. multa de até:
    - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
    - 8.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução).
  - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art.  $7^{\circ}$  da lei Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002;
  - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual  $n^{\circ}$ . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual  $n^{\circ}$  14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
  - 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
  - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

# 9. <u>CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAI</u>S

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe ao Centro de Serviços Compartilhados gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

#### 10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

# Rodrigo Ferrreira Matias

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

# **Fabiola Martins Costa**

Pharmedice Manipulacoes Especializadas EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA MARTINS COSTA**, **Usuário Externo**, em 30/09/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias**, **Subsecretário(a)**, em 01/10/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **7591715** e o código CRC **3105A3BD**.

**Referência:** Processo nº 1500.01.0024873/2019-12 SEI nº 7591715